

Ata da décima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos doze de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos doze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juizes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 129/88, através do qual o Presidente da Assembleia Legislativa solicita fixação de data para a realização de plebiscito visando a emancipação dos distritos de Cidade Ocidental, Novo Gama, Valparaíso, Aparecida do Tocantins, Novo Jardim, Prata do Paranã, Professor Jamil, Petrolândia, Alto Horizonte, Darcinópolis, São José dos Bandeirantes, Fartura de Goiás, Auri-verde, Aparecida do Rio Doce, Uirapurú, Taipas, Acacilândia do Santo Antônio e Mineralma. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Mila Ferreira. Da pauta anterior, com vista ao Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, por maioria, contra voto do Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva, acolhendo parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, com a exclusão já definida dos distritos de Cidade Ocidental, Novo Gama e Valparaíso e com o sobrestamento do julgamento dos processos relativos aos distritos de Darcinópolis e Fartura de Goiás, que foram objeto de impugnação, deferiu o pedido. Todavia, considerando a impossibilidade material e legal de efetuar a consulta plebiscitária à tempo de que possa ela atingir seu objetivo, isto é, a emancipação dos distritos, decidiu o Tribunal, pelo voto de desempate, sobrestar a fixação da data para a sua realização. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Doutores Orlanda Luíza de Lima Ferreira e Felicíssimo José de Sena, que votaram para que

se marcasse para o próximo dia primeiro de maio a realização do plebiscito. Processos nºs. 188, 213 e 273/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Araguaçu, Leopoldo de Bulhões e Diracanjuba. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 254/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Goiânia. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para se colher o visto do Doutor Juiz Eleitoral nas cópias das atas da convenção. Processos nºs. 185, 190, 200, e 210/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Água Fria, Araguaína, Catalão, Fazenda Nova e Itajá. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processos nºs. 195 e 202/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Ceres e Diorama. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro dos diretórios. Todavia, considerando a falta de quorum nas reuniões que escolheram as respectivas comissões executivas indeferiu o seu registro e fixou o prazo de cinco dias para que o requerente, através de novas reuniões, eleja novamente aquelas comissões. Processo nº 215/88, através do qual, o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Miranorte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o processo em diligência, para que o requerente faça prova de que solicitou, em tempo hábil, a presença do Observador da Justiça Eleitoral à convenção. Processo nº 180/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório refe -

rente ao município de Ananás. Relator: Excelentíssimo Senhor ' Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente faça prova de quantos filiados ' contava, até quinze dias antes da convenção. Processo nº 181/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Axixá de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório e, considerando a falta de quorum na reunião que escolheu a comissão executiva, indeferiu o seu registro e ' concedeu ao requerente prazo de cinco dias, para proceder a nova eleição da referida comissão. Processo nº 191/88, pelo qual o ' Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Arenópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor ' Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos ' Nºs. 186 e 196/88, através dos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Almas e Colinas do Sul. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou a baixa dos processos em diligência, para que o requerente faça prova de que solicitou, am tempo hábil, a designação de Observadores da Justiça Eleitoral. Processo Nº 136/88, através do qual o Doutor Juiz Eleitoral de ' Natividade indica para as funções de Preparador na sede da zona, assim como nos distritos de Príncipe, Chapada, São Valério da Natividade e Santa Rosa do Tocantins os cidadãos Joaquim Rodrigues Parente, Joacir Alves Sarzeda, Valter Gonçalves de Almeida Renos, Antônio Goldini e Laura Teixeira de Oliveira, respectivamente. ' Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo ' Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o Doutor Juiz informe sobre a situação dos atuais preparadores; Se os indicados pa-

ra Natividade e Chapada continuam filiados a partido político e, finalmente, se as indicações foram precedidas da publicação de e dital, como determina o artigo 62, parágrafo quarto (4º), do Código Eleitoral. Processo nº 173/88, através do qual Arnóbio Domingos de Assunção consulta se a esposa de prefeito falecido pode candidatar-se ao mesmo cargo. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando a consulente parte ilegítima, não conheceu da consulta. Processo nº 045/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Goiânia. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos Nºs. 189 e 204/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Araguatins e Estrela do Norte. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processos Nºs. 199 e 207/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Caldas Novas e Goiatuba. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro dos diretórios e, considerando as irregularidades havidas na reunião que escolheu as comissões executivas, indeferiu o seu registro e fixou o prazo de cinco dias para que nova eleição se faça das referidas comissões. Processos nºs. 179/88 e 194/88, pelos quais o Partido da Frente Liberal requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Anhanguera e Caiapônia. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o registro dos diretórios e baixou os processos em diligência, para que o requerente comprove quantos convencionais compareceram às reuniões que escolheram as respectivas comissões executi-

vas. Ao final da sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ' Presidente deu conhecimento a seus pares de ofício do Deputado ' Ulisses Guimarães, Presidente da Câmara Federal, solicitando autorização para que a funcionária Roseli Perdiz de Jesus, da Secretaria desta Casa, passe a prestar serviços junto ao Gabinete do Deputado Maguito Vilela, naquela Casa. O Tribunal, unanimemente, aprovou o pedido, que fica condicionado à devolução da servidora, que se encontra à disposição do Tribunal Superior Eleitoral. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ' Presidente, comigo, Roseli Perdiz, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

[Assinatura] :PRESIDENTE

Roseli Perdiz :SECRETARIO

FUI PRESENTE:

[Assinatura]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL